

PRESIDENCIALISMO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

PRESIDENTIALISM AND DEMOCRACY IN LATIN AMERICA

Pedro Rodrigues Caldas Neto*

RESUMO: O Presidencialismo e a Democracia na América Latina, após a independência dos países da região, ocorrida em fins de século XVIII e início de século XIX, tem sido alvo de constantes críticas em razão de sua visualização enquanto sistema de governo sem o necessário equilíbrio e independência dos poderes estatais. O autoritarismo governamental levado a cabo pelo poder executivo, por vezes exercido mediante ação armada ou por processo eletivo de legitimidade questionável, resta personificado em um líder populista detentor de uma grande gama do Poder Estatal, o que tem levado a um desprestígio deste sistema de governo presidencial implementado no Continente, bem assim, ao reconhecimento de um déficit democrático. É, pois, sobre este processo político, de raiz na repercussão da concentração deste poder numa faixa limitada da população, que se pretende, agora, tecer breve análise quanto aos fatores que levam a identificar na região esta forma de exercício de poder.

Palavras-chave: Democracia. Presidencialismo. Presidencialismo na América Latina. Concentração de poderes no executivo. O populismo e o déficit democrático.

ABSTRACT: Presidentialism and Democracy in Latin America, after the independence of countries in the region, held in the late eighteenth and early nineteenth century, has been under constant criticism because of its view as a system of government without the necessary balance and independence of state powers. The authoritarian government carried out by the executive branch, sometimes exercised by armed action or of questionable legitimacy of the election process which is personified as a populist leader holds a wide range of state power, which has led to a discrediting of the system of the presidential government implemented on the continent, as well as the recognition of a democratic deficit. It is, therefore, on this political process, rooted in the impact of the concentration of power in a limited range of the population that we expect to make a brief analysis about the factors that lead the region to this form of exercise of power.

Keywords: Democracy. Presidentialism. Presidentialism in Latin America. Concentration of power in the executive. The populism and the democratic deficit.

* Especialista em Processo Penal pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN e Universidade Potiguar – UnP. Professor da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN e da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi. Juiz de Direito no Rio Grande do Norte, orientado pelo PROF. DR. RUBEN CORREA FREITAS. Email: pedrocaldasneto@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

É realidade presente na América Latina, a visualização de governos rotulados, por vezes auto-rotulados, como de índole política democrática e de opção governamental presidencialista, tudo como resultante de uma assimilação cultural própria à região, máxima da visualização do chamado presidencialismo norte-americano, sistema de governo sob o qual, não raro, se busca extratificar a visão do presidencialismo construído na América Latina, mesmo em face dos diversos componentes de ordem ideológica, formação sociocultural, sub-desenvolvimento econômico e ausência de cultura política que, ao longo do tempo, prestaram-se a fazer coro ao desprestígio alcançado pelo presidencialismo implementado na região.

De sua visualização enquanto sistema em desequilíbrio de forças políticas, de autoritarismos governamentais personificados em um líder detentor do poder com proximidade, muitas vezes, por razões escusas, aos detentores da força militar, de ministérios subservientes, poderes legislativos frágeis e judiciário pouco operante, o presidencialismo e democracia implementados na América Latina, é fato, terminam por delinear todo um processo de formação cultural política da região que, se não se pode descrever em um modelo único, ao menos se pretende vislumbrar sob um prisma de peculiaridades mínimas que se identificam como particularidades, mais ou menos intensas, porém, comumente presentes aos governos da região.

A percepção dos fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos que envolvem o estudo da convivência do sistema presidencial de governo e do regime político democrático adotados na América Latina, assim, é tema relevante a quem se preocupe de conhecer o processo de assimilação cultural destes na região, máxima do contorno socioeconômico, pós-independência, vivenciado pelos países latino-americanos, e que, assim, propiciou a construção de um presidencialismo típico da região. O presente estudo não se volta a valorá-lo qualitativamente frente ao paradigma norte-americano, mas tão-somente, dentro da limitação quantitativa da presente abordagem, identificar algumas das peculiaridades que o envolvem e que caracterizam os elementos presentes no sistema presidencial e na democracia postos na América Latina.

2 OBJETIVO

O presente trabalho objetiva tecer breve, porém crítica visão sobre o modelo de presidencialismo vivenciado na América Latina, desde a independência dos países da região, ocorrida até primeiras décadas do século XIX, e seus reflexos sobre o regime político democrático que tem sido implementado segundo as particularidades regionais, de modo a permitir a avaliação, sob um contexto global, da realidade em que delineado o chamado presidencialismo latino americano.

3 METODOLOGIA

Este estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica, variável sobre a qual repousa o referencial teórico de sua análise e conseguinte concretude das argumentações tecidas. Como o objetivo da pesquisa é de concepção crítica, classifica-se como do tipo descritiva, tendo em vista a busca da avaliação da estrutura política, social, econômica, cultural, religiosa, militar e jurídica, sobre a qual assentou o presidencialismo latino americano.

A realização do estudo ora proposto se divide em duas partes: Inicialmente, constituiu-se de uma pesquisa bibliográfica sobre elementos teóricos relevantes ao tema, embasada em consulta a livros, artigos, dissertações, revistas e sites da Internet, em que se buscou fazer um levantamento de dados e noções referentes ao assunto pesquisado, junto aos autores que desenvolveram pesquisas e estudos relativos ao presidencialismo e à democracia, especialmente na América Latina. Em um segundo momento, realizou-se uma análise crítica dos dados pesquisados, objetivando um arcabouço que fosse capaz de envolver o presidencialismo na América Latina, neste mais de século e meio que mediou o processo de sua independência e o início de formação de uma cultura política que possa levar a região a um processo de estabilidade institucional, inclusive, se o caso, sob o regime político democrático e sob a sistemática do governo presidencialista.

Para melhor metodizar o trabalho, em face da abrangência do tema, dividiu-se este em quatro tópicos, objeto de estudo e de abordagem em sede de referencial teórico, a saber: a uma, em sua primeira parte buscou-

-se conceituar o regime político democrático, sua origem e visões clássica e contemporânea; a duas, num segundo momento, discorreu-se quanto ao sistema de governo presidencial, origem e elementos caracterizadores; a três, em uma terceira fase, produziu-se a análise do presidencialismo que se seguiu na América Latina pós-independência das Coroas Espanhola e Portuguesa, delineando o perfil do presidencialismo personalista corporificado na região, inclusive quanto ao déficit democrático decorrente deste sistema; e a quatro, em última parte, teceu-se considerações conclusivas sobre os pontos ressaltados no trabalho, com o objetivo de proporcionar uma síntese do que se extraiu da pesquisa realizada e dos aspectos que foram tomados como de conveniente destaque no estudo do Presidencialismo e Democracia vigorantes na América Latina.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 A DEMOCRACIA

Antes de almejar qualquer conceituação da Democracia, é de mister delinear, mesmo que em breves linhas, a origem do vocábulo, inclusive sob o aspecto etimológico, conquanto, por este processo, acredita-se possível começar a depreender o sentido original da democracia e, como tal, a sua concepção moderna como regime político, mediante o qual se exerce o governo de uma nação.

No primeiro ponto então proposto em sede de enfoque introdutório, isto é, quanto à origem da democracia, tem-se, em bosquejo histórico, que dito regime político teve suas origens na Grécia Antiga, sendo desenvolvida em Atenas – importante cidade grega – e outras Cidades-estados que então implantaram tal forma de governo, pelo qual o povo se auto-governava.

Bom que se registre que, nestes primórdios democráticos, a democracia grega então exercida não possuía o perfil moderno com que informada na atualidade; era uma espécie de democracia limitada à determinada classe da população, dado que, neste processo, não se integravam os escravos, as mulheres e, de regra, os estrangeiros. Era uma forma de democracia limitada, em que os cidadãos que efetivamente a exerciam representavam um

grupo reduzido e privilegiado daquela população¹.

Freitas (2002, p. 85), a despeito do assunto, tece, com base em doutrina de Giovanni Sartori, ensinamento no tema, destacando fatores subseqüentes que, por seu turno, foram, ao longo do tempo, alterando a concepção de democracia tal como originalmente exercitada:

El vocablo ‘democracia’, que se considera que fue Heródoto el primero en utilizarlo, nació en Grecia hace dos mil quinientos años, pero, como señala Giovanni Sartori, ‘resulta sorprendente la escasa atención prestada al hecho de que el concepto actual de democracia se parece poco, si es que existe algún parecido, al que se desarrolló en el siglo V antes de Cristo’. ¿Porque? En primer lugar, porque la democracia de los griegos era concebida como una democracia sin Estado, dado que se concebía a la misma como una relación simbiótica entre el ciudadano y la polis, que era una ciudad-comunidad; en segundo lugar, hay una notable diferencia entre la democracia antigua y la democracia moderna en lo relacionado con los fines y valores de la sociedad, dado que a lo largo de más de dos mil años. La civilización occidental ha conocido el Cristianismo, el humanismo, la Reforma, la concepción jusnaturalista de los ‘derechos naturales’ inherentes al hombre, y el liberalismo fruto de las Revoluciones inglesa de 1648, norteamericana de 1776 y francesa de 1789.

Do ponto de vista etimológico, não se constata divergências quanto à origem da palavra, limitando, contudo, alguns, a sua origem no vocábulo *demos*, que em grego significa povo, enquanto outros enxergam tal denominação na junção das palavras *demos* e *kratos*, palavra grega que representa “autoridade” e *demos* e *kracia*, expressão grega que representa governo.

Como visto, basta fazer uma mera tradução das palavras citadas para se ter que democracia quer dizer autoridade do povo ou governo do povo,

1 Silva (1999, p. 133) em nota, reporta-se ao magistério de Leclerc e Jerome Hall, observando que: “[...] em Aristóteles, como na prática o regime na antiguidade, a democracia era classista; a maioria, em verdade, era uma maioria de homens livres; a igualdade só entre eles se aferia; a liberdade só a eles competia. Cf. C. Leclercq, *L'è principe de la majorité*, p. 11; ‘A democracia antiga era um governo de classe. Conforme já assinalamos, era apenas uma aristocracia mais ampla. Suas franquias eram, quando muito, privilégio limitado, estendendo-se apenas a uma minoria. Abaixo dessa minoria estavam os escravos, havendo, porém, os libertos, que jamais poderiam aspirar à cidadania. A subordinação de classes era da essência de sua constituição’. Cf. Jerome Hall, *Democracia e direito*, p. 75, n. 79.”

o que, apesar da divergência semântica dos vocábulos autoridade e governo, quando buscado o seu aspecto sintático dentro da locução em que estão inseridos, torna-se possível dessumir a representação de uma mesma coisa².

Dentro desta visão inicial, e a par do registro do apoio teórico de pensadores da época, consoante foi o caso de Aristóteles³, a democracia grega padeceu de processos de interrupção da regularidade democrática⁴, desenhando, assim, também, todo um ciclo de anormalidades deste sistema de governo naquele que é conhecido como berço da democracia.

A instituição ateniense, que perdurou por volta de dois séculos, quando floresceu inspiradora doutrina política, fomentou, assim, o primeiro padrão de democracia, conhecida como democracia direta, porquanto a atribuição do poder do estado fosse conferida a todos os cidadãos.

Ferreira Filho (1989, p. 70) explica este processo:

O supremo poder na democracia ateniense era atribuído a todos os cidadãos. Nisso estava o ponto chave para a qualificação de Atenas como uma democracia. Todo cidadão ateniense tinha o direito de participar, usando da palavra e votando, na

- 2 Garcé (2003, p. 15) após conceber a semiótica como uma metalinguagem que se ocupa dos diferentes sistemas de signos, identifica, ao aporte doutrinário de Charles Morris, três dimensões do signo das palavras: “[...] *la sintáctica*, que atende al relacionamiento de los signos entre si com prescindencia de su significado; b) *la semántica*, que atende al relacionamiento de los signos y lo que estos significan o designan y c) *la pragmática*, que atende al relacionamiento de los signos com sus usuários.”
- 3 Ferreira Filho (1989, p. 66) ao criticar a tipologia de governo estatuída por Heródoto, que tomava sua classificação em vista do número de pessoas a quem se atribuía o poder do governo, comenta a classificação aristotélica assentando que “Ainda na Antiguidade se registrou a pouca utilidade daquela tipologia para caracterizar efetivamente os Estados. Aristóteles, na *Política*, tomou-a como ponto de partida para uma tipologia, após haver estudado uma a uma as Constituições das Cidades-Estados helênicas. Assim, distingue formas legítimas (que buscam o interesse geral) e formas ilegítimas (que visam ao interesse de alguns, mormente dos governantes). Três são as formas legítimas: a monarquia (governo de um só em proveito de todos), a aristocracia (governo de uma minoria – dos melhores ou mais capazes – em proveito geral) e a república (ou democracia, para alguns tradutores, o governo da maioria mas em benefício de todos. As ilegítimas são: tirania (um só mas em benefício de uma minoria, ou do próprio tirano), oligarquia (governo da minoria dos mais ricos em benefício próprio) e demagogia (ou democracia, conforme o tradutor, o governo da maioria explorada pelos demagogos em vista do interesse de alguns, em prejuízo da maioria).
- 4 Assoni Filho (2005) discorre que: “[...] O apogeu ateniense na aplicação prática da democracia aconteceu no governo de PÉRICLES, sendo todos os cidadãos convocados a discutir em praça pública (Ágora) os assuntos de Estado (Pólis), e a direção da atuação governamental era definida conforme os anseios manifestos pela maioria, de modo que, em sua gênese, a democracia era exercida pelos cidadãos de maneira direta. Após sua morte, houve o completo declínio da democracia grega, pois Atenas passou a ser governada por tiranos como CLÉON e ALCIBÍADES, reconhecidamente corruptos e avessos aos ideais filosóficos gregos então vigentes (liberdade, igualdade e governo da maioria), além disso, a Grécia sofreu conquistas militares significativas da parte de FELIPE da Macedônia e ALEXANDRE, havendo a interrupção da prática democrática, que havia se sedimentado no período anterior.”

assembléia onde se tomavam as decisões políticas fundamentais. Mas a qualidade de cidadão que presumia a liberdade era hereditária, não cabendo senão a filho de atenienses, exceto atribuição a determinados estrangeiros dessa qualidade por decisão expressa da assembléia. Desse modo, o ateniense tinha de descender de quem o era ao tempo de Sólon. Com isso, o numeroso grupo de metecos, estrangeiros ou descendentes, que representavam importante fator da grandeza econômica de Atenas, era posto à parte de qualquer participação política, que, como era do tempo, também se negava às mulheres. Em razão disto, avaliam os historiadores que, no período democrático, Atenas, que tinha cerca de 200.000 habitantes, não contava com mais do que 10.000 ou 20.000 cidadãos. Igualmente, entre os cidadãos se sorteavam os que iriam exercer as magistraturas temporárias, bem como compor os tribunais, constituir, portanto, o que, *mutatis mutandis*, se chamaria modernamente Executivo e Judiciário.

Azambuja (1988, p. 216-217), igualmente, comenta o exercício da democracia grega, definindo um perfil ainda mais elitista:

O povo da Democracia ateniense não eram todos os indivíduos que viviam de modo permanente sob o governo de Atenas, e sim uma pequena parte deles. Segundo cálculos abalizados essa população era de 230 a 240 mil pessoas; destas, cerca de 150 mil eram escravos, sem direito algum. Das 90 mil pessoas livres, 60 mil eram mulheres e crianças, também sem direitos políticos, e os habitantes dos arredores da cidade não compareciam geralmente às assembléias políticas; e entre os próprios cidadãos alguns deixavam-se ficar sob as árvores que Cimon mandara plantar na ágora, ou no mercado, ou diante dos tribunais. As decisões mais importantes deviam ser tomadas pelo ‘povo inteiro’, segundo as leis. Na verdade, nesses casos, os cidadãos presentes não eram mais de 6 mil. (G. Glotz – *La cité grecque*, págs. 180-181) O ‘povo’ ateniense eram pois quatro a seis mil cidadãos, adultos e livres, que, muitas vezes por mês, se reuniam na ágora, praça pública, formando a eclésia, assembléia política, para ouvir os demagogos, quer dizer orientadores do povo. Todo cidadão podia falar ao povo,

‘desde que provasse estar no gozo dos direitos políticos, não dever nada ao tesouro público, ser legitimamente casado, ter bons costumes, possuir bens de raiz na Ática, ter cumprido os deveres para com seu pai e mãe, ter feito todas as expedições militares para as quais fora convocado e não ter arremessado o escudo em qualquer combate (não ser covarde) (FUSTEL DE COULANGES, Livro V, cap. XI, p. 179.).

Assim, não obstante limitada quanto ao conceito do povo que efetivamente tomava as decisões políticas governamentais nas cidades-estados da Grécia Antiga, foi a democracia grega a forma, até hoje conhecida, mais próxima de um governo direto do próprio povo.

Do ponto de vista da elaboração de formulações teóricas sobre a democracia, encontra-se em John Locke, no século XVII, o delinear do arcabouço inicial da democracia moderna, tomada a partir da concepção de que os poderes do governo decorreriam de um pacto livre e recíproco fundado na premissa da repartição dos poderes.

Assoni Filho (2005), a despeito da importância de Locke na formulação teórica do regime político democrático, tece comentário dizendo:

Já em JOHN LOCKE pode-se notar uma evolução doutrinária na direção da forma democrática de governo, por ele acreditar na existência de um direito natural dos indivíduos anterior ao próprio Estado, não podendo ser violado por este último, uma vez que o poder foi a ele delegado justamente para que a sua atuação estivesse voltada ao atendimento deste direito natural baseado na razão e na equidade, de forma que o Estado poderia ser considerado o verdadeiro mandatário do consentimento dos indivíduos.

Tal concepção, contudo, registre-se, somente foi principiologicamente distinguida no Século XVIII, no ano de 1748, com a obra de Montesquieu - *l'esprit des lois* – no que se sedimentou a percepção de que a liberdade política, imprescindível à legitimação governamental, somente seria obtida mediante um sistema de freios e contra-pesos, materializado a partir da tripartição dos poderes estatais, assim compostos num desenho de governo que possuísse, separados e independentes, em necessário equilí-

brio, os poderes legislativo, executivo e judiciário⁵.

Ferreira Filho (1989, p. 71) ainda enxerga na resistência de Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social*, em século XVIII, outro marco filosófico importante à democracia contemporânea, aí já assentada num novo desenho, não mais limitado aos pequenos grupos populacionais e aos Estados de pequena extensão territorial, como conhecido à denominada democracia direta, mas sim, um novel modelo por via representativa, dito indireto, capaz de fazer frente à realidade dos novos Estados de Europa, pós-regime feudal medieval e absolutismo monárquico de século XV:

Ainda como inviável, salvo nos pequeninos Estados, aparece a democracia desenhada no célebre livro de Rousseau, *Do contrato social*, publicado em 1762. Para o mestre genebrino, somente é legítimo o governo em que o supremo poder cabe à vontade geral, resultante dos votos de todos os cidadãos. Somente é legítima, pois, a democracia (direta). Entretanto, como não é em toda parte que podem os cidadãos reunir-se para deliberar, a democracia não é possível em qualquer Estado, o que o leva a preocupar-se com a dimensão ótima do Estado. E é também por isso que ele afirma, com certo desconsolo, que, 'não sendo um fruto de qualquer clima, a liberdade não está ao alcance de todos os povos'.

Entretanto, já se gerava ao tempo de Rousseau um novo modelo democrático, destinado aos Estados de vasto território e grande população. Através da representação se iria construir uma forma de governo de que participaria todo o povo. Sente-se, aliás, a presença dessa idéia no próprio *Do contrato social*, pela oposição veemente que Rousseau manifesta à possibilidade de representação da vontade geral. 'A soberania não pode ser representada, pela mesma razão que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa: ela é a mesma, ou ela é outra; não há meio termo.

5 "O filósofo e moralista francês distinguia nesse livro três tipos diferentes de governo: despotismo, república e monarquia – fundamentadas no temor, na virtude e na honra, respectivamente – e propunha a monarquia constitucional como opção mais prudente e sábia. A liberdade política seria garantida pela separação e independência dos três poderes fundamentais do estado: legislativo, executivo e judiciário. Assim, Montesquieu formulou os princípios que viriam a ser o fundamento da democracia moderna." Disponível em: <<http://www.renascebrasil.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2007.

Desta ótica, fruto da concepção teórica florescente no século XVIII, construíram os novos alicerces do ideal democrático, firmado na possibilidade de o povo governar, mesmo em países de vastas dimensões territoriais e grande população, por meio de representantes, num modelo indireto de governo da maioria.

Azambuja (1988, p. 218-219) denomina este período da história como da democracia clássica e, concebendo esta como decorrência da vitória das liberdades políticas e civis sobre o absolutismo, delineia-lhe os traços característicos, resumindo-os no poder político pertencente ao povo; no seu exercício por órgãos diferentes, autônomos e independentes; nas prerrogativas dos governantes explicitamente limitadas pela Constituição; e na declaração e asseguuração dos direitos individuais.

Desenhada, então, a estrutura jurídica sob a ótica organizacional principiológica da democracia clássica, bem como o modelo de representação indireta, construíram-se os alicerces da democracia tal qual mutuada a modernidade, isto é, enquanto o governo pelo povo e para o povo, cujas instituições políticas de representação do poder popular se auto-equilibram pela separação e interdependência dos poderes de Estado, garantindo-se, assim, o efetivo exercício deste poder de origem na própria população.

4.1.1 A Democracia e o Estado de Direito

Falar em democracia quer dizer falar em governo do povo e, como tal, falar de um sistema de governo onde, por intermédio de instituições próprias, normalmente previstas na Constituição, o povo, por seus representantes, faz editar as leis; estas, regras de conduta as quais se submetem todos aqueles que compõe o corpo jurídico de um determinado Estado, inclusive o próprio ente Estatal.

É o que se denomina Estado de Direito, percepção antagônica ao Estado Autoritário⁶, este, forma de governo em que a concepção de governante e lei confundem-se, visto que a vontade daquele que detém o Poder, por ser soberana e absoluta, pode ser imposta sem qualquer limitação.

No Estado dito autoritário, não existe o império da legalidade - con-

6 BASTOS (1986, p. 66) distingue o Estado Totalitário do Estado Autoritário, dizendo que o primeiro se caracteriza por um Estado que absorve todas as manifestações da vida social e individual enquanto o último apenas representa um poder político exercido por minoria em desfavor da vontade da maioria.

ditio sine qua non a construção de um sistema de governo de bases democráticas -, mas tão somente uma vontade despota que se impõe sem controles e, por conseguinte, sem respeito aos direitos políticos, sociais e individuais mais comezinhos ao cidadão.

Já o Estado de Direito, como lembra Bastos (1989, p. 147), de origem nos movimentos burgueses de Europa de final de século XVIII e início de século XIX, que fomentavam uma idéia de Estado mínimo, plantou o germen do império da legalidade:

O Estado de Direito, mais do que um conceito jurídico, é um conceito político que vem à tona no final do século XVIII, início do século XIX. Ele é fruto dos movimentos burgueses revolucionários, que àquele momento se opunham ao absolutismo, ao Estado de Polícia. Surge como idéia força de um movimento que tinha por objetivo subjugar os governantes à vontade legal, porém, não de qualquer lei. Como sabemos, os movimentos burgueses romperam com a estrutura feudal que dominava o continente europeu; assim os novos governos deveriam submeter-se também as novas leis, originadas de um processo novo onde a vontade da classe emergente estivesse consignada. Mas o fato de o Estado passar a se submeter à lei não era suficiente. Era necessário dar-lhe outra dimensão, outro aspecto. Assim, passa o Estado a ter suas tarefas limitadas basicamente à manutenção da ordem, à proteção da liberdade e da propriedade individual. É a idéia de um Estado mínimo que de forma alguma interviesse na vida dos indivíduos, a não ser para o cumprimento de suas funções básicas; fora isso deveriam vigor as regras do mercado, assim como a livre contratação.

Logo, poder limitado pela lei, por si só, não representa democracia, mas tão apenas Estado de Direito⁷; contudo, esta limitação do poder esta-

7 Silva (1999, p. 117) com base em doutrina de Carl Schmitt, Forsthooff e Hegel, analisa o fenômeno do Estado Liberal de Direito e suas deformações, assentando que: “[...] Houve, porém, concepções deformadoras do conceito de Estado de Direito, pois é perceptível que seu significado depende da própria idéia que se tem do Direito. Por isso, cabe razão a Carl Schmitt quando assinala que a expressão ‘Estado de Direito’ pode ter tantos significados distintos como a própria palavra ‘Direito’ e designar tantas organizações quanto as que se aplica a palavra ‘Estado’. Assim, acrescenta ele, há um Estado de Direito feudal, outro estamental, outro burguês, outro nacional, outro social, além de outros conformes com o Direito natural, com o Direito racional e com o Direito histórico. Disso deriva a ambigüidade da expressão *Estado de Direito*, sem mais qualificativo que lhe indique conteúdo material. Em tal caso a tendência é adotar-se a concepção formal do Estado de Direito

tal transmuta-se numa condição imprescindível à democracia, mesmo que representando apenas um primeiro momento do percurso até o ideal do Estado Democrático de Direito⁸.

O Estado de Direito, então, representa o sentimento do Estado Liberal, sufragado na noção de que ninguém está acima da lei. Assenta num primado do direito natural, imutável e universal.

O Estado Democrático de Direito, por seu turno, é processo mais avançado, emerge da percepção da necessidade de um mecanismo de proteção dos direitos fundamentais, estes de ordem política, social e individual, o que se dá, justamente, pelo império da lei; lei esta que deverá, então, escudar as pretensões e os anseios populares.

Silva (1999, p.123), após ressaltar a distinção meramente formal das noções de Estado de Direito Democrático e Estado Democrático de Direito das Constituições Portuguesa e Brasileira, tece magistério para assentar a exata concepção deste:

A Constituição portuguesa instaura o Estado de Direito Democrático, com o 'democrático' qualificando o Direito e não o Estado. Essa é uma diferença formal entre ambas as constituições. A nossa emprega a expressão mais adequada, cunhada pela doutrina, em que o 'democrático' qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os elementos constitutivos do Estado e, pois, também sobre a ordem jurídica. O Direito, então, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá que ajustar-se ao interesse coletivo. Contudo, o texto da Constituição portuguesa dá ao Estado de Direito Democrático o conteúdo básico que a doutrina reconhece ao Estado Democrático

à maneira de Forsthoff, ou de um *Estado de Justiça*, tomada a justiça como um conceito absoluto, abstrato, idealista, espiritualista, que, no fundo, encontra sua matriz no conceito hegeliano do *Estado Ético*, que fundamentou a concepção do Estado Facista: 'totalitário e ditatorial em que os direitos e liberdades humanas ficam praticamente anulados e totalmente submetidos ao arbítrio de um poder político onipotente e incontrolado, no qual toda participação popular é sistematicamente negada em benefício da minoria [na verdade, da elite que controla o poder político e econômico]'

8 Rousseau *apud* Morris (2002, p. 228) sobre a democracia dizia que: "[...] Se tomarmos o termo em sentido estrito, nunca houve uma verdadeira democracia, e jamais haverá. É contra a ordem natural a maioria governar e a minoria ser governada. É inimaginável que o povo deva permanecer sempre em assembléia para dedicar seu tempo aos assuntos públicos, e está claro que não se poderiam estabelecer comissões com esse propósito sem mudar a forma de administração [...] Se houvesse um povo de deuses, seu governo seria democrático. Governo tão perfeito assim não é para os homens."

de Direito, quando afirma que ele é ‘baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais, que tem por objectivo assegurar a transição para o socialismo mediante a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa [...]’.

Logo, Estado Democrático de Direito não retrata mera justaposição dos conceitos de Estado de Direito e Estado Democrático, mas sim, um *tertium genus* que, ao mesmo tempo em que se embute do prisma liberal do império da legalidade, reclama a sua formulação sob o ideal de que o poder, inclusive de ditar lei, deve emanar do povo, diretamente ou por seus representantes indicados em conformidade às instituições políticas e sociais que informam esse processo de participação do povo no governo.

Freitas (2002, p. 89), tomando em conta que a democracia não pode ser vista como um conceito estático, mas verdadeiro processo dialético em evolução constante, após identificar na efetiva vigência das liberdades públicas, na separação dos poderes estatais, na legitimação dos governantes por meio de eleições livres e na submissão do Estado e dos governantes ao primado da legalidade, os pressupostos da democracia moderna, sintetiza o sistema político democrático, afirmando:

La democracia es el gobierno del pueblo, razón por la cual se afirma el dogma de la soberanía nacional o la soberanía popular, según la interpretación político-constitucional que se quiera realizar, es decir el derecho del pueblo a gobernarse por sí mismo.

Destarte, a democracia moderna - aquela alcançada com a materialização do ideal do estado democrático de direito - repousa em valores principiológicos que lhe informam enquanto regime político, descortinado a partir da efetivação de um governo da maioria, fundado nos valores da igualdade e liberdade garantidores da soberania popular, ou como diz Silva (1999, p. 129-130):

Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do evoluer social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história.

Logo, se a democracia não é conceito estático, não se pode alcançar a noção de estado democrático de direito de um ponto de vista formal, eminentemente teórico e estanque, mas sim, como mais um elemento conceitual deste processo evolutivo constante de perseguição dos fins sociais segundo os valores de distribuição de justiça social arraigados na vontade geral do corpo político.

4.2 O PRESIDENCIALISMO

Vencida a primeira etapa, relativa à compreensão básica do regime político democrático, inclusive quanto às alterações vivenciadas desde o seu surgimento em Grécia antiga e mesmo diante das vicissitudes que a envolveram ao longo de mais de dois mil anos, que no dizer de Khon apud Azambuja (1988, p. 311/312)⁹ não a descredenciaram como a mais promissora forma de organização social humana, cumpre, então, tecer breves considerações quanto ao regime presidencialista de governo, para, assim, possibilitar-se, num terceiro momento, um enfoque mais específico do tema proposto, inclusive, quanto aos elementos que caracterizam o presidencialismo e a democracia em América Latina.

9 Para Khon mesmo “[...] com todas as suas imperfeições, a democracia é, até agora, a mais benévola e humana forma produzida pela civilização ocidental, que tende a aumentar a dignidade e as faculdades criadoras de cada indivíduo. Suas imperfeições intrínsecas fazem dela a mais difícil, a mais ousada e a mais promissora forma de organização da sociedade humana.”

Consoante destaca Pantoja (2002)¹⁰, dois são os sistemas básicos de Governo: o Presidencialismo e o Parlamentarismo, merecendo nossa atenção o primeiro destes, surgido com a independência norte-americana em 1776 e materializado na Constituição Federal dos Estados Unidos da América de 1787.

Bastos (1986, p. 88-89), comenta, analiticamente, os fatores que levaram ao surgimento do presidencialismo americano:

Os fatos históricos são relativamente simples. As treze Colônias Americanas tornadas independentes em 1776 viviam sob os frouxos laços de colaboração implantados pela Confederação, quando em 1787, em Filadélfia, reuniram-se 55 delegados desses Estados para introduzirem medidas que se fizessem necessárias para pôr cobro à absoluta falta de unidade e coesão daqueles países relativamente a muitos problemas que não podiam ser enfrentados senão de uma forma unitária. A manutenção de um exército comum, a cunhagem de uma única moeda, a regulação do comércio exterior, tudo isso estava a exigir que se criasse um poder central com forças e autoridade para tanto. De outra parte, havia o risco de incorrer-se em demasias e criar-se um poder tão forte que pudesse resvalar para o despotismo e a tirania.

A Convenção de Filadélfia, ao elaborar a Constituição ainda hoje vigente nos Estados Unidos, foi nesse, como em muitos outros pontos, muito feliz. Não que não tivesse, inicialmente, havido muitas discórdias, mas, ao fim, prevaleceu a idéia da criação de um Executivo independente do Poder Legislativo. Não se quis acolher a experiência parlamentar inglesa, até porque ela traria dentro de si o próprio gérmen monárquico, que se queria extirpar. Os Estados já se haviam proclamado Repúblicas e não queriam, ainda que subrepticamente, voltar ao jugo de um tirano. Mas este temor

10 “Existem dois sistemas básicos de Governo: o Presidencialismo e o Parlamentarismo, ambos com nuances atinentes a cada Estado em que um ou outro é adotado. O Parlamentarismo é o mais antigo deles, e também o mais implantado, com pequenas diferenças em suas engrenagens, variando conforme as necessidades e tradições de cada nação que o adota. O Presidencialismo surgiu com a independência norte-americana, sendo, portanto, bem mais jovem e menos adotado pelos Estados modernos. As diferenças fundamentais entre eles estão na existência ou não da responsabilidade política do Poder Executivo, isto é, do Chefe de Governo e seu Ministério (integrado por auxiliares de sua livre escolha e sem solidariedade política entre eles) ou Gabinete (composto por auxiliares de diversas pastas administrativas com solidariedade política) e na independência entre os poderes ou na interdependência do Executivo com o Legislativo.”

da monarquia não ia ao ponto de se deixar de reconhecer a necessidade de um agente político que enfeixasse em suas mãos todas as funções executivas, inclusive as de comandar o Exército e exercer o governo na sua plenitude.

Apresentava-se, portanto, o modelo de Montesquieu - com a compreensão da tripartição, harmonia e, ao mesmo tempo, independência dos poderes de Estados - como a fórmula governamental que melhor se adequava aos anseios estadunidenses, consagrada, neste ponto, na premissa da não responsabilidade política do presidente da república em face do parlamento, cuja maioria de representantes no congresso, assim, necessariamente não se impunha àquele que detentor do poder executivo.

O Presidencialismo foi o modelo de governo que sobressaiu na América, inclusive a Latina, ao largo destes 170 (cento e setenta) anos que se seguiram ao processo de independência de seus países, finalizado em 1828 com o reconhecimento da independência do Uruguai, não obstante, neste período de mais de século e meio se tenha vivenciado momentos de Caudilhismo e Autoritarismo, como assentado na explicação de Linares Quintana rememorada por Freitas (2002, p. 15):

[...] la guerra de la independencia, que fue larga y difícil, colocó a los generales en el primer plano. Era a ellos que debía corresponder el poder. Creada esta tradición, durante medio siglo los presidentes fueron militares. Fue el régimen de los caudillos, personalidades decididamente dominantes, jefes absolutos, tiranos bienhechores, cuya autoridad reposaba sobre la fidelidad de los pretorianos. Posteriormente, el poder fue ocupado con frecuencia por los civiles, pero no se produjo cambio profundo en el sistema. El fundamento de la autoridad del presidente continúa siendo el apoyo del ejército y de la policía. Es un golpe de Estado militar cuartelazo que los lleva al poder, y otro golpe de Estado lo derriba.

A par destas intercorrências no presidencialismo implantado na América Latina, o fato é que a dinâmica deste sistema de governo tem características próprias que o identificam, de modo que, à semelhança do que ocorre com a democracia, não o extratificam.

Pantoja (2002), sobre o tema, enumera as características basilares do sistema presidencial de governo, assentando que:

No sistema presidencialista, calcado na idéia da separação dos Poderes e no sistema norte-americano de freios e contrapesos, tem-se apenas um mandatário no Executivo que aglutina as duas funções: Chefe de Estado e Chefe de Governo. É auxiliado por Ministros de Estado escolhidos por ele. Portanto, o ministério é composto por cargos de confiança do Presidente, e este - assim como seus auxiliares - somente respondem por crime de responsabilidade e não por responsabilidade política. O Poder Executivo não pode ser destituído do poder pelo Legislativo, salvo por crime de responsabilidade. O comando do Estado fica praticamente concentrado politicamente na função presidencial com fiscalização tênue do Congresso Nacional, tendo em vista a independência dos Poderes no Estado.

Assim, no sistema presidencial de governo, o Presidente, que pode ser eleito de forma direta pela cidadania, o que lhe dá a representatividade popular inerente ao regime democrático, exercita ambas as funções de Chefe de Governo e de Estado, competindo-lhe decidir e resolver os assuntos relativos à orientação política do governo, bem assim, ainda, a representação da unidade do país para fins diplomáticos, etc.

O presidente governa o país auxiliado por ministros de Estado que ocupam, na estrutural governamental, o status de secretários de governo, pelo que não detêm responsabilidades políticas perante o parlamento, não podendo por este serem politicamente censurados; contudo, em contrapartida, o presidente não detém poderes para dissolver o parlamento e convocar novas eleições em casos de censura política, como ocorre nos sistemas de governos parlamentares.

Bastos (1986, p. 90-91), a despeito desta distinção, entende na atuação, e não na tão só existência, do parlamento, o traço que define os governos enquanto parlamentares e presidencialistas, dizendo:

O presidencialismo não significa, apenas, que o Estado tem um presidente, como também parlamentarismo não designa, meramente, um Estado que tem Parlamento. O que realmen-

te distingue um do outro é basicamente o papel representado pelo órgão legislativo. Num caso, o Parlamento não se limita a fazer leis, mas é também responsável pelo controle do governo, é dizer, aquela parte do Executivo incumbida de aplicar as leis e tomar opções políticas fundamentais. Quando o Parlamento pode, por qualquer meio, destituir o Gabinete (o conjunto dos ministros), por razões exclusivamente de ordem política, tem-se o parlamentarismo. Adversamente, quando o governo é exercido pelo próprio chefe de Estado, eleito, em regra, popularmente, e sem dependência do Parlamento para manter-se no poder, por prazo determinado, do qual só pode ser desinvestido em razão da prática de certos delitos e não por razões meramente políticas, tem-se o presidencialismo.

Por enfeixar nas mãos de um mesmo governante, comumente eleito diretamente pela cidadania, as funções de Chefe de Governo e de Estado, o Presidencialismo é sistema de governo típico das Repúblicas, conquanto incompatível com a monarquia, em que o monarca, quando não concentra ambas as chefias de Governo e Estado, detém, ao menos, o exercício desta última.

É da índole do presidencialismo a realização de eleições periódicas como condição de legitimação do governo, admitindo-se, por vezes, eventual re-eleição, limitada a uma única vez, o que permite que o poder se renove num processo de valorização das instituições partidárias e, não, dos indivíduos.

A Separação de Poderes, por fim, seria o último traço diferencial deste sistema de governo, no que se prestaria a fomentar o equilíbrio das funções do Estado, donde o Legislativo, eleito, seria uma garantia da representação popular na confecção das leis, cujo manto de legalidade vai imperar sob a tutela do Judiciário, este último, guardião da aplicação da lei, especialmente quando dos excessos patrocinados pelos Poderes Constituídos¹¹.

11 Harger (2004) cita Dallari, ressaltando a necessidade de um judiciário forte como garantia dos sistemas de Governo não autoritários, inclusive, em América Latina: “[...] Foi desse modo que a magistratura alemã acobertou as violências do nazismo, que possivelmente não teriam tido curso tão fácil se os juízes tivessem resistido às primeiras investidas inconstitucionais contra os opositores do governo e as instituições democráticas. Foi assim também que as magistraturas da América Latina deram apoio às atrocidades e à corrupção praticadas pelas ditaduras militares que tomaram o poder a partir da década de sessenta. Os desaparecidos, os assassinados em cárceres políticos, os torturados, os seqüestrados, os presos arbitrariamente, os que tiveram invadido seu domicílio, os que se exilaram na iminência de serem assassinados ou presos por motivos políticos, os banidos, os expulsos ilegalmente de seus cargos e de suas funções públicas, as vítimas das muitas violências não existiriam ou seriam um número muito menor se a magistratura, por muitos de seus membros, tivesse resistido, como alguns resistiram.”

4.3 PRESIDENCIALISMO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

Nesta terceira parte do trabalho, relativa à abordagem do presidencialismo e democracia existentes na América Latina, antes de qualquer outra consideração é pertinente ressaltar as peculiaridades que envolvem uma análise geral do sistema presidencial implementado na América Latina desde o século XIX, isto é, desde quando ocorrida a independência dos países do continente, da dominação de Portugal e Castilha, que, diante da realidade política cultural de época, inclusive em face do estágio de subdesenvolvimento econômico e social, implica na necessidade de distinguir esta realidade do presidencialismo da região em face do presidencialismo vivido pelos Estados Unidos da América¹², inclusive, com relação ao grau de deterioração do regime democrático ante ao denominado presidencialismo latino americano.

Devendo ter na separação de poderes e no mecanismo de pesos e contrapesos os elementos basilares de sua conformação, o Presidencialismo vivenciado na América Latina registra algumas particularidades que, de uma ou outra forma, se fizeram presentes nestas dezessete décadas em que dita forma de governo viu-se implementada na região, aí, sobretudo, caracterizada pelo choque entre o Executivo e o Legislativo, pondo-se a resolução da contenda pela superposição hierárquica daquele em detrimento deste ou, ainda, por negociações comprometedoras do próprio programa governamental quanto a implementação das suas políticas sociais, que, segundo a crítica de González Pedrero apud Valadés; Serna de La Garza (2007), é fenômeno que estaria influenciando negativamente na eficiência do sistema governamental e, por conseguinte, levando ao desprestígio deste regime e da própria democracia no continente latino americano:

12 González Pedrero *apud* Valadés & Serna de La Garza (2000) aborda a diversidade do desenvolvimento sócio-econômico na região e sintetiza: “La diversidad del desenvolvimiento socio-económico, de la evolución de la cultura política, del desarrollo educacional y científico-técnico, así como de los partidos políticos, dificulta una visión unitaria del régimen presidencial latinoamericano, ya que en estos países es posible distinguir distintas modalidades de presidencialismo democrático, algunas de las cuales son, más bien, atenuaciones del mismo. A pesar de que los constituyentes de América Latina tomaron como paradigma a la Constitución Estadounidense y la organización del Estado republicano, representativo y federal, no solo se parte de realidades sociales diferentes, sino que se trata de países con economías emergentes, con distintas orientaciones de valor que, en ocasiones, conducen a oposiciones doctrinales a menudo irreductibles, lo que ocurre en Estados Unidos, donde el consenso es más bien homogéneo tanto en el ámbito político como en el modo de vida.”

Por tanto, las divergencias entre ambos poderes influyen en la eficiencia y el prestigio del régimen político y en el sistema democrático mismo, ya que, eventualmente, el presidente negocia y compromete su programa gubernamental para transformarse a menudo en una suerte de gobierno de administración sin capacidad para resolver los angustiosos problemas sociales, económicos y culturales de los países de la región.

Dita distorção do sistema presidencialista, com inegáveis reflexos sobre o regime político democrático implementado na região, de certo modo tem levado, não raro, a um quadro de imobilismo Estatal, que, assim, não tem permitido ao Estado desincumbir-se das funções que lhe são cometidas, em prol do bem comum, sendo a solução do problema encontrada na cada vez maior concentração de poderes nas mãos do Presidente que, ocupando as funções de Chefe de Estado e Governo, passa, então, a encarnar a condição de detentor do status de titular exclusivo do Poder do Estado.

Este contexto, somado à representação do modelo bolivariano - impregnado de competências próprias e meios de pressão sobre os demais organismos do Estado – permitiu, na ótica de Sábica lembrada por Lavié (2007, p. 263), que, na América Latina, ao longo da implementação do sistema presidencialista de governo, se fosse solidificando um presidencialismo refletido pelo desequilíbrio dos poderes de Estado, mediante a concentração destes nas mãos do Executivo, revelando a conformação prática de um sistema de mera colaboração de poderes sob direção do Executivo:

El presidencialismo latinoamericano está influido por el modelo bolivariano, ‘cargado de competencias propias y con medios de influjo y presión sobre los demás organismo del Estado’, estamos siguiendo en esto el pensamiento de Luis Carlos Sábica, quien agrega que el ‘apogeo del Ejecutivo se explica por antecedentes históricos’, provenientes de los regímenes precolombino y colonial, o de ‘motivaciones psicológicas, derivadas de la prestancia carismática de conquistadores y caudillos’, de una ‘estructura social donde se advierte inexistencia de pluralidad de poderes distintos y opuestos’ Sábica remata este pensamiento observando que ‘en el estadio del subdesarrollo, el poder no se ha institucionalizado... , todavía es poder

subjetivo, autoridad encarnada...; ello determina la necesidad funcional, frente a la complejidad del Estado moderno, de instaurar ‘ágiles órganos unipersonales’, que desfavorecen a las vocingleras asambleas deliberantes’. Síntesis exacta de las razones que han determinado el fenómeno concentracionista del poder en nuestros países: en un marco universal equivalente, aunque con equilibrios más ajustados y sin el síndrome corporativo que luce Latinoamérica.

[...]

En ese orden de ideas agrega Sábica que ‘El régimen pseudo-presidencial latinoamericano ha devenido casi un sistema de colaboración de poderes, con igual origen e intereses, dirigido por el Ejecutivo, con un control formal de legalidad que ejercen los jueces.

Logo, na América Latina, apesar da enumeração em vários textos constitucionais, passados e presentes, de um sistema presidencial de base na doutrina da separação de poderes, sobre cujo alicerce assentaria o regime político-democrático, o fato é que em seus antecedentes históricos, os Países Latinos Americanos, especialmente, por força das primeiras décadas que se seguiram à independência das antigas colônias da Coroa Espanhola, e, ainda, no caso do Brasil, da Coroa Portuguesa, personificaram o poder estatal no executivo, o que até a modernidade é processo cultural, social e político que ainda se faz sentir.

Valadés (1982, p.622-623)¹³, sobre tal processo, analisa os fenômenos da tradição indígena, da necessidade de afirmação de um poder nacional, do delinear de tendências de governos federalista e centralizador, do poder da igreja, das organizações sociais frágeis e vicissitudes dos siste-

¹³Ressalta que: “Al convertirse la presidencia en el eje del poder económico y social dentro de un Estado, y al faltar instrumentos institucionales y formas de organización social que hicieran derivar la autoridad hacia otros sectores o hacia otros órganos del propio poder, era natural que la presidencia misma se convirtiera en el centro de atracción y de interés más importante dentro de cada uno de los Estados latinoamericanos. De aquí sobrevino un sistema permanente que tuvo como escenario todo el siglo XIX y que en algunos casos ha desbordado ese marco cronológico y continúa presente en la realidad política actual, de acuerdo con el cual la lucha por el poder se convirtió en el aspecto más importante del acontecer político. Ahora bien, esa lucha no podía canalizarse, como ya se ha señalado, a través de procedimientos institucionales, particularmente mediante arbitrios de carácter electoral. De ahí que la principal forma de acceso al poder en todos los países latinoamericanos, durante el siglo XIX, haya sido por el ejercicio de la acción armada. Este fenómeno tuvo como consecuencia normal el necesario fortalecimiento, también de orden militar, de los titulares del ejecutivo”.

mas eleitorais implantados, do crescimento da responsabilidade política do executivo, das pressões externas de século XIX sofridas pelos países recém independentes e as guerras de fronteiras que se seguiram, o que, somado à instabilidade institucional e à falta de uma cultura política, terminou por levar a um processo de agigantamento do poder executivo que, então, para sua auto-afirmação e manutenção, viu-se direcionado ao militarismo, já tradicional na Espanha, e que, desvirtuado, levou ao caudilhismo e ao autoritarismo, sistemas governamentais que sequer formalmente se poderiam intitular regimes políticos democráticos.

Neste contexto, então, é que se desenha o presidencialismo de América Latina, que, ainda recente do processo de formação de uma cultura baseada em concepções políticas, jurídicas e sociais sólidas, tem fomentado o ranço de um presidencialismo típico da região, comumente personificado em indivíduos, e não em instituições.

Esta precariedade da organização constitucional do sistema de governo, na região, é que, de um modo geral, permite, por hora, conceber como pouco provável que, em curto prazo, os países de América Latina alcancem tão almejada estabilidade institucional, que lhes garanta a convivência harmônica e equilibrada dos poderes estatais, que, instituições democráticas, devam voltar-se à formação de um governo pelo povo e para o bem comum.

4.4 O POPULISMO LATINO AMERICANO E OS SEUS RISCOS PARA O PRESIDENCIALISMO E DEMOCRACIA NO CONTINENTE

O agigantamento, ao longo do tempo, do Poder Executivo, nos regimes presidencialistas da América Latina, como visto, proporcionou uma espécie de presidencialismo típico da região; para alguns, uma forma de hiper-presidencialismo¹⁴, tamanha a gama de poderes concentrados naquele que detentor da chefia do Estado e do Governo da Nação.

A par desta constatação, que à primeira vista já é suficiente à compreensão da manutenção futura dos riscos de persistência do déficit democrático, nos governos da região, o fato é que ao longo das últimas décadas de século passado e início de século XXI, delineou-se, ainda, o crescimento da

14 Quintana (2005).

esquerda na América do Sul, em que o resgate da figura do líder populista leva, agora, a antever um novo risco à democracia no continente.

Quintana (2005) comenta o fenômeno, inclusive, ressaltando o perigo desta realidade hiper-presidencialista e populista para o pluralismo partidário tão caro ao regime político democrático:

El populista se basa precisamente en una figura carismática; éste tiene aptitudes que hace convencer al pueblo y le hace al mismo tiempo distinguir de ellos. Las características generales pueden ser: Primero, el populismo se dirige en general contra todo tipo de partidos políticos. El concepto del pluralismo no es compatible con el concepto del populismo y segundo, el populismo se dirige al pueblo, por eso tiene rasgos de nacionalismo. El líder se declara como el Mesías⁸, representante y salvador del pueblo. Esto es un aspecto importante para caracterizar algunos populistas en Latinoamérica. Casi todas las personas, los líderes, son personas muy carismáticas, apoyados por su pueblo; no tienen necesariamente una educación superior, sino vienen directamente de una clase baja, de trabajadores, obreros, agricultores, etc.

Com efeito, se o nacionalismo que envolve o populismo encontra no sistema presidencial de governo de América Latina - comumente informado pelo desequilíbrio dos poderes estatais com o agigantamento do Poder Executivo ante os demais Poderes de Estado, e um presidencialismo personificado em indivíduos, e não em instituições – espaço propício à existência de um líder que se apresente acima dos próprios partidos políticos¹⁵, isto é, acima da própria instituição partidária, pois a visão de pluralismo político é algo difícil de compor-se com um quadro populista, resta uma democracia,

15 Na primeira década do Século XXI, o Brasil viu-se envolto em inúmeros escândalos de corrupção governamental, Mensalão, Correios, Bingos, etc... que atingiram as cúpulas do palácio do governo derrubando ministros de estado, parlamentares e dirigentes partidários, conquanto as várias e sérias denúncias que redundaram em Comissões Parlamentares de Inquérito, Inquéritos Policiais e Processos Judiciais, contudo, sob o ponto de vista da população brasileira, o Presidente da República Luiz Inácio 'Lula' da Silva, eleito por agremiação partidária que era o núcleo das investigações referidas, não teve sua imagem, pessoal ou política, atingida, denotando o predomínio da figura popular do presidente sobre a do próprio partido político que o elegeu, segundo a sua ferrenha oposição, de forma ilegal, conquanto por eleição corrompida quando do processo de captação de votos.

inegavelmente, fragilizada¹⁶.

O déficit de governabilidade democrática passa, então, a ser natural consequência, máxime quando a eleição para o executivo e legislativo enfeixa correntes políticas distintas, renovando-se o ciclo do conseguinte imobilismo estatal que leva ao descrédito as instituições democráticas, inclusive, e especialmente, os partidos políticos, em favor do inversamente proporcional aumento de prestígio pessoal e político dos líderes personalizados sob o ideal populista.

Henrique Krauze, destacado historiador mexicano, em entrevista a Hugo Alconada Mon¹⁷, após ressaltar as raízes coloniais do populismo, visualizou o fenômeno político afirmando: “El populismo es un virus. Una vez que se inocula, es difícilísimo curarse de él. Introduce una mentalidad precaria en los pueblos, una especie de distorsión en la idea de qué es la riqueza y de su producción todo tipo de visiones y alucinaciones.”

O populismo que, então, encontra no sistema presidencial de governo por eleições diretas um campo fértil a sua propagação, assim, apresenta-se, no nosso sentir, como mais um fator de déficit democrático que reflete mais uma característica negativa e de risco a estabilidade institucional dos governos presidencialistas e democráticos vivenciados no continente latino americano.

5 CONCLUSÃO

- a) a democracia teve sua origem na Grécia Antiga, cabendo registrar que nos seus primórdios, ela não possuía o perfil moderno com que informada na atualidade, conquanto fosse uma espécie

16 Quintana (2005) após ressaltar o reconhecimento doutrinário da personificação em Hugo Chávez como o primeiro presidente populista do século XXI, com base na doutrina de Max Weber, descreve as diversas facetas do líder populista: “Algunos autores clasifican a Hugo Chávez como primer populista del Siglo XXI, por tener en una parte típicos rasgos de populista y por ser en otra parte una persona muy carismática y apoyada por la mayoría de la población venezolana (lo que apoyaría la teoría del populismo). Una de las múltiples teorías sobre la figura del líder la dio Max Weber en sus teorías en La Política como Profesión en el que explicaba las características de un líder. Weber distingue entre tres legitimaciones básicas de Herscher (en la traducción: Dominación): el líder tradicional, legal y carismático. El líder tradicional recoge su autoridad “a través del pasado, es decir, de los usos santificados a través del reconocimiento inimaginablemente antiguo y la orientación habitual hacia la conformidad”. El líder suele ser ejercida por un patriarca. La dominación de la legalidad viene “en la virtud de la aceptación de la validez del estatuto legal y la competencia funcional basados en normas creadas racionalmente.” El último que menciona Weber es la dominación carismática: “Autoridad del don de gracia, extraordinario y personal (carisma), la devoción absolutamente personal y la confianza personal en la revelación, el heroísmo u otras cualidades de predominio individual.”

17 Disponível em: <<http://www.cubademocraciayvida.org/web/article.asp?artID=4043>>. Acesso em: 29 mar. 2007.

- de democracia limitada à determinada classe da população.
- b) do ponto de vista da elaboração de formulações teóricas, tem-se em Locke, no século XVII, o arcabouço inicial da democracia moderna, tomada na concepção de que os poderes do governo decorreriam de um pacto, livre e recíproco, fundado na premissa da repartição dos poderes; contudo, esta só foi principiologicamente delineada no Século XVIII, com Montesquieu, em l'espirit des lois, donde se sedimentou que a liberdade política, imprescindível à legitimação governamental, somente seria obtida mediante um sistema de freios e contra-pesos, materializado pela tripartição de poderes estatais harmônicos e independentes.
 - c) a democracia moderna alcança sua materialização no ideal do Estado Democrático de Direito e repousa em valores principiológicos que a informam como regime político, descortinado a partir da efetivação de um governo da maioria, fundado nos valores da igualdade e liberdade garantidores da soberania popular.
 - d) o Presidencialismo foi o sistema de governo que sobressaiu na América Latina, ao largo dos anos que se seguiram ao processo de independência de seus países, tendo, por característica, o exercício das funções de Chefe de Governo e de Estado na pessoa do Presidente, a quem compete decidir e resolver os assuntos relativos à orientação política do governo, bem assim, a representação da unidade do país para fins diplomáticos, etc. Neste sistema, o presidente governa o país auxiliado por ministros de estado que ocupam na estrutura governamental, o status de secretários de governo, sem que detenha responsabilidades políticas, perante o parlamento.
 - e) por se concentrarem nas mãos de um mesmo governante, eleito pela cidadania, as funções de Chefe de Governo e Estado, o Presidencialismo é sistema de governo típico das Repúblicas; sendo, ainda, da índole do presidencialismo, a realização de eleições periódicas, como condição de legitimação do governo e de valorização das instituições partidárias.
 - f) devendo ter na separação de poderes e no mecanismo de pesos e contrapesos os elementos basilares de sua conformação, o Presi-

- dencialismo vivenciado em América Latina registra algumas particularidades que, de uma ou outra forma, se fizeram presentes na região; aí, sobretudo, caracterizadas pelo conflito constante entre o Executivo e o Legislativo, pondo-se a resolução da contenda pela superposição hierárquica daquele em detrimento deste, ou por negociações nem sempre comprometidas com os fins do governo, o que, de certo modo, acabou por levar ao desprestígio este regime, e a própria democracia, no continente latino americano.
- g) dita distorção do sistema presidencial, com inegáveis reflexos sobre o regime político democrático vivenciado na região, também contribuiu para um quadro de imobilismo Estatal, e a solução encontrada para o problema tem sido a cada vez maior concentração de poderes nas mãos do Presidente, que, por ocupar as funções de chefe de Estado e Governo, passa a encarnar a condição de detentor do Poder Estatal.
 - h) a fenomenologia própria da América Latina do século XIX, revelada na sua tradição indígena, na necessidade de afirmação de um poder nacional, no delinear de tendência a governos federalista e centralizador, no poder da igreja, nas organizações sociais frágeis e vicissitudes dos sistemas eleitorais implantados, no crescimento da responsabilidade política do executivo, nas pressões externas e guerras de fronteiras pós-independência, somado à instabilidade institucional e à falta de uma cultura política da região, provocaram um processo paulatino de agigantamento do Executivo, que, então, para se auto-afirmar, viu-se direcionado ao apoio militar, o que, por vezes, desembocou num quadro de caudilhismo na região.
 - i) o contexto, então, em que foi sufragado o presidencialismo na América Latina, dado o ainda incipiente processo de formação de uma cultura baseada em concepções políticas, jurídicas e sociais sólidas, fomentou um presidencialismo típico, que, pode se dizer, é personificado em indivíduos, e não em instituições, pelo que torna precária a organização constitucional de um sistema presidencial e democrático de governo na região.
 - j) o populismo, que encontra no sistema presidencial de governo

por eleições diretas um campo fértil à propagação, é fenômeno que, contemporaneamente, por intermédio de lideranças ditas de esquerda, recobrou espaço na região, constituindo-se, por sua natural aversão ao pluralismo partidário inerente à democracia, mais um fator de contribuição para o déficit democrático do presidencialismo latino-americano.

REFERÊNCIAS

_____. **Renascebrasil**. Disponível em: <<http://www.renascebrasil.com.br>>. Acesso em: 07 fev. 2007.

ASSONI FILHO, Sérgio. Democracia e controle social do orçamento público, **Juris Síntese**, n. 55, set./ out. 2005.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 27.ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. São Paulo: Saraiva, 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1989.

FREITAS, Ruben Correa. **Derecho constitucional contemporâneo**. 2ª Edición, Montevideo: Fundación de Cultura Universitária, 2002. t.1.

FREITAS, Ruben Correa. **Derecho constitucional contemporâneo**. 2ª Edición, Montevideo: Fundación de Cultura Universitária, 2002. t. 2.

GARCÉ, Luis Meliante. **Semiótica y derecho penal**. Aproximación interdisciplinaria y vinculación con la práctica. Carlos Alvarez: Montevideo, 2003.

HARGER, Marcelo. **A independência do magistrado e o desvio de poder nos atos jurisdicionais.** *Juris Síntese*, n. 46, mar./abr. 2004.

LAVIÉ, Humberto Quiroga. **Derecho constitucional latinoamericano.** Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/libro.htm?l=428>>. Acesso em: 15 fev. 2007.

MON, Hugo Alconada. **El populismo es un virus.** Una vez que se inocula, es difícilísimo curarse de él. Disponível em <<http://www.cubademocraciayvida.org/web/article.asp?artID=4043>>. Acesso em: 29 mar. 2007.

MORRIS, Clarence. **The great legal philosophers, Copyright:** University of Pennsylvania Press. Tradução de GUARANY, Reinaldo. Os Grandes Filósofos do Direito, Leituras escolhidas em direito. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PANTOJA, Rosália Volcanow. Sistemas de governo: a escolha do ideal ou uma adequação à realidade. *Juris Síntese*, n. 36, jul./ago. 2002.

QUINTANA, Fátima Romano. **El nuevo Hyper-Presidencialismo en Latinoamérica** – El caso de Venezuela. Disponível em: <<http://www.grin.com/de/preview/41258.html>>. Acesso em: 23 mar. 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso: de Direito Constitucional Positivo.** 16.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

VALADÉS, Diego; SERNA DE LA GARZA, JOSÉ MARÍA, Coordenadores, **El Gobierno en América Latina ¿Presidencialismo O Parlamentarismo?** México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org>>. Acesso em: 07 fev. 2007.

_____, Diego. El presidencialismo latinoamericano en el siglo XIX. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, n. 44, Sección de Artículos, 1982. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org>>. Acesso em: 07 fev. 2007.